



Prefeitura Municipal de Araraquara
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

JUSTIFICATIVA PELA PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Constituição Federal de 1988 dispõe em seu art. 277 que “é **dever** da família, da sociedade e do **Estado** assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Nota-se que o legislador passou a considerar dever de **todos** a garantia de direitos sociais mínimos à criança e ao adolescente. O detalhe é que a partir de 1988, com a promulgação do Estado Democrático de Direito, o legislador originário constituinte **avocou para o Estado** a obrigação, também conferidas à família e à sociedade.

No ano de 1990 o legislador infraconstitucional seguindo orientação da Convenção Internacional dos Direitos da Criança – aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989 – em complementação ao artigo 227, da Constituição Federal, criou através da Lei 8.069/90 o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

O ECA, na sua primeira parte, versa sobre os direitos fundamentais da criança e do adolescente, prescrevendo no artigo 3º que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo **obrigação do Estado** assegurar facilidades e oportunidades para que toda criança e adolescente tenham desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Mais adiante, o Estatuto também estabelece em seu art. 70-A que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** deverão atuar de forma **articulada** na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente”.



Prefeitura Municipal de Araraquara
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Ademais, o mesmo diploma preconiza que “a **política** de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e **não-governamentais**, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.”

No âmbito municipal, a Lei Orgânica de Araraquara dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar e tem por objetivos o amparo às **crianças e aos adolescentes** carentes e que para a implantação da política municipal de assistência social é facultado ao Município firmar **convênio com entidade pública ou privada** para prestação de serviços de assistência social à comunidade local (arts. 194-197).

Nesse sentido, o Plano Plurianual do Município, Lei Municipal nº 11.543, de 28 de maio de 2025, possui adequação na Lei Municipal nº 10.340, de 27 de outubro de 2021, para o período 2022 a 2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº Lei nº 11.249, de 19 de junho de 2024, para o exercício 2025, previram as diretrizes de **descentralização** da execução de parcela da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua realizando o financiamento de programas a serem implementados mediante projetos de entidade governamentais e **não governamentais** aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Ante o exposto, estando justificada a opção do Poder Público pela parceria com terceiro setor, AUTORIZO a inexigibilidade de Chamamento de Chamamento Público, para pactuação do Termo de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil, conforme Lei Municipal nº 11.543, DE 28 DE MAIO DE 2025, aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária de 27 de maio de 2025.

LUCIMEIRE DE FÁTIMA LAURINDO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social